

DECRETO Nº 4.954 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece as regras para o sorteio e definição dos contemplados referente às 191 (cento e noventa e uma) unidades habitacionais do Conjunto Habitacional denominado Popular IV e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

NELSON EDUARDO ORMENESE, Superintendente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.938/2017 e em razão da necessidade de regulamentar o procedimento do sorteio para definição dos contemplados referente as unidades habitacionais do Conjunto Habitacional denominado Popular IV.

Decreta:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Prefeitura do Município de Louveira, por meio da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, torna público os procedimentos do sorteio para definição dos contemplados das 191 (cento e noventa e uma) unidades habitacionais do empreendimento denominado Conjunto Habitacional Popular IV.

Art. 2º O procedimento de sorteio ocorrerá em conformidade com as definições contidas no Decreto Municipal 4.938/2017 e nas Leis Federais 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º O sorteio será realizado no dia 11 de novembro de 2017, à partir das 08:00, na Área de Lazer do Trabalhador, localizado na Rodovia Romildo Prado, KM 1, Louveira/SP.

§1º A montagem das urnas e o sorteio serão de responsabilidade da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, com auxílio do Município de Louveira, podendo ser acompanhado por auditoria independente a ser contratada.

§2º Não é obrigatória a presença dos selecionados no sorteio.

Art. 4º Os selecionados nos termos dos critérios estabelecidos no decreto nº 4.938/2017, constam discriminados no Anexo I do presente Decreto Municipal e estão subdivididos em GRUPOS conforme segue:

I – GRUPO 1: Lista dos IDOSOS selecionados, subdivididos conforme critério de tempo de moradia;

a) com 14 (quatorze) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

b) com 10 (dez) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

c) com 5 (cinco) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

II – GRUPO 2: Lista dos PORTADORES DE DEFICIÊNCIA selecionados, subdivididos conforme critério de tempo de moradia;

a) com 14 (quatorze) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

b) com 10 (dez) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

c) com 5 (cinco) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

III – GRUPO 3: Lista GERAL dos selecionados, subdivididos conforme critério de tempo de moradia;

a) com 14 (quatorze) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

b) com 10 (anos) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

c) com 5 (anos) anos ou mais de moradia no Município de Louveira;

§1º Para fins de enquadramento nos critérios de tempo de moradia e Estatuto do Idoso, serão utilizados os dados fornecidos no CIM - Cadastro de Interesse de Moradia do titular e cônjuge/companheiro(a), para o enquadramento no critério definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência serão utilizados os dados do titular, cônjuge/companheiro(a) ou dependentes cadastrados como portadores de deficiência.

§2º Da publicação do Anexo I, contendo a lista de selecionados conforme disciplinado no caput deste artigo, caberá Recurso Administrativo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, que deverá ser protocolado na sede da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Art. 5º As 191 (cento e noventa e uma) unidades habitacionais estão distribuídas conforme quadro abaixo:

QUADRA A	Lote de 01 a 18
QUADRA B	Lote de 01 a 23
QUADRA C	Lote de 01 a 28
QUADRA D	Lote de 01 a 30
QUADRA E	Lote de 01 a 32
QUADRA F	Lote de 01 a 26
QUADRA G	Lote de 01 a 20
QUADRA H	Lote de 01 a 14

§1º As 11 (onze) unidades habitacionais destinadas aos IDOSOS (GRUPO 1) são as localizadas na *Quadra C, Lote 16; Quadra C, Lote 18; Quadra D, Lote 12; Quadra D, Lote 17; Quadra E, Lote 12; Quadra E, Lote 15; Quadra E, Lote 22; Quadra F, Lote 3 Quadra F, Lote 12, Quadra G, Lote 8 e Quadra H, Lote 3* serão destinadas aos contemplados habilitados por ordem crescente de sorteio.

§2º As 9 (nove) unidades habitacionais destinadas aos PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (GRUPO 2) são as localizadas na *Quadra B, Lote 13; Quadra C, Lote 26; Quadra D, Lote 14; Quadra D, Lote 19; Quadra E, Lote 19; Quadra E, Lote 31, Quadra F, Lote 17; Quadra H, Lote 2; Quadra H, Lote 9* e serão destinadas aos contemplados habilitados por ordem crescente de sorteio.

§3º As demais 171 (cento e setenta e uma) unidades habitacionais são destinadas a LISTA GERAL (GRUPO 3) e serão destinadas aos contemplados habilitados por ordem crescente de sorteio.

CAPITULO II DAS REGRAS DO SORTEIO

Art. 6º O SORTEIO para as **191 (cento e noventa e uma)** unidades habitacionais e respectivos beneficiários se dará da seguinte forma e ordem:

I – Sorteio das **11 (onze) unidades** habitacionais aos candidatos da URNA dos inscritos como **IDOSOS (GRUPO 1)**, que correspondem a 5,7% (cinco virgula sete por cento) das unidades habitacionais;

a) Serão depositados na respectiva URNA todos os selecionados como IDOSOS com **14 (quatorze)** anos ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **6 (seis) contemplados;**

b) Serão acrescidos na respectiva URNA todos os selecionados como IDOSOS com **10 (dez) anos** ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **3 (três) contemplados;**

c) Serão acrescidos na respectiva URNA todos os selecionados como IDOSOS com **5 (cinco) anos** ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **2 (dois) contemplados;**

II – Sorteio das **9 (nove) unidades** habitacionais aos candidatos da URNA dos inscritos como **PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (GRUPO 2)**, que correspondem a 4,7% (quatro virgula sete por cento) das unidades habitacionais;

a) Serão depositados na respectiva URNA todos os selecionados como PORTADORES DE DEFICIÊNCIA com **14 (quatorze) anos** ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **4 (quatro) contemplados;**

b) Serão acrescidos na respectiva URNA todos os selecionados como PORTADORES DE DEFICIÊNCIA com **10 (dez) anos** ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **3 (três) contemplados;**

c) Serão acrescidos na respectiva URNA todos os selecionados como PORTADORES DE DEFICIÊNCIA com **5 (cinco) anos** ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **2 (dois) contemplados;**

III – Sorteio das **171 (cento e setenta e uma)** unidades habitacionais aos candidatos da URNA da **LISTA GERAL (GRUPO 3)**, que correspondem a 89,6% (oitenta e nove virgula seis por cento) das unidades habitacionais;

a) Serão depositados na respectiva URNA todos os selecionados da LISTA GERAL com **14 (quatorze) anos** ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **90 (noventa) contemplados**;

b) Serão acrescidos na respectiva URNA todos os selecionados da LISTA GERAL com **10 (dez) anos** ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **50 (cinquenta) contemplados**;

c) Serão acrescidos na respectiva URNA todos os selecionados da LISTA GERAL com **5 (cinco) anos** ou mais de tempo de moradia em Louveira e sorteados **31 (trinta e um) contemplados**;

§1º Os nomes e número de inscrição no Cadastro de Interesse em Moradia selecionados estarão impressos em um cartão e serão inseridos em uma urna, sendo processado o sorteio por grupo, conforme ordem dos incisos anteriores.

§2º Após a finalização do sorteio dos contemplados, serão sorteados os nomes entre os que permanecerem na URNA, que serão classificados como suplentes na ordem do sorteio, sendo 20 (vinte) suplentes entre os IDOSOS (GRUPO I), 20 (vinte) suplentes para as PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (GRUPO 2) e 100 (cem) suplentes para os participantes DA LISTA GERAL (GRUPO 3).

Art. 7º A Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB disponibilizará a listagem dos sorteados contemplados e todos os suplentes na Imprensa Oficial do Município de Louveira.

Parágrafo Único Da publicação da listagem dos sorteados contemplados conforme disciplinado no caput deste artigo, caberá Recurso Administrativo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, que deverá ser protocolado na sede da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Art. 8º O sorteio não garantirá a formalização do contrato e entrega das chaves para o contemplado, o que só se efetivará após comprovação dos dados cadastrais por meio da entrevista social bem como das informações prestadas por ocasião do CIM - Cadastro no Interesse à Moradia.

Art. 9º Os candidatos que forem CONTEMPLADOS serão oportunamente convocados para realização de entrevista social e comprovação dos dados cadastrais, em caso de não comparecimento ou não comprovação das informações serão inabilitados e substituídos pelos suplentes, conforme ordem de classificação no respectivo grupo.

Art. 10 Caso o candidato tenha declarado informações pertinentes ao preenchimento de critérios como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e na avaliação médica não restar configurada a deficiência, será considerado inabilitado, devendo ser chamado o suplente do GRUPO 2, conforme ordem de classificação.

Art. 11 A entrevista social e análise da documentação dos suplentes somente será analisada nos casos de inabilitação de algum dos 191 (cento e noventa e um) contemplados, estando submetidos às mesmas regras dos contemplados.

Art. 12 Após a realização das entrevistas sociais e comprovação documental o contemplado estará devidamente habilitado para a formalização contratual, será publicada na Imprensa Oficial do Município a LISTA FINAL contendo os 191 (cento e noventa e um) contemplados habilitados, divididos nos respectivos GRUPOS e que terão formalizados os contratos e receberão as chaves das unidades habitacionais em data a ser agendada pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O fornecimento de informações e/ou documentos falsos, verificado a qualquer tempo, resultará na inabilitação e anulação de todos os atos decorrentes da inscrição e contemplação.

Art. 14 A lista de suplentes não gera garantia de ingresso a uma das unidades habitacionais, neste ou nos próximos programas habitacionais promovidos pelo Município, somente serão utilizadas em caso de desclassificação do contemplado habilitado ou futura rescisão contratual e retomada de imóvel exclusivamente do Conjunto Habitacional Popular IV.

Art. 15 Compete à Fundação Municipal de Habitação de Louveira, com auxílio do Município de Louveira, a realização das entrevistas sociais e procedimentos de comprovação documental.

Art. 16 Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos por ato da Fundação Municipal de Habitação de Louveira e pelas comissões instituídas para este fim.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 10 de outubro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 10 de outubro de 2017.

NELSON EDUARDO ORMENESE
Superintendente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração